



**ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2003**

*Ementa: Estabelece normas para licenciamento de pesquisa e lavra dos recursos minerais e hídricos do Estado do Pará e dá outras providências.*

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas detentoras de autorização de pesquisa e lavra de recursos minerais ou de aproveitamento hídrico, só poderão receber aprovação e licenciamento de órgãos estaduais competentes para operação, quando atenderem os seguintes princípios:

I – Industrializarem, dentro do limite territorial do Estado do Pará, o mínimo de 50% dos bens minerais extraídos do Estado;

II – Observarem o disposto na Legislação Estadual sob os danos causados ao meio-ambiente e às populações situadas em áreas de influência do projeto.

Art. 2º As empresas que já exploram recursos minerais ou hídricos no território paraense, terão o prazo máximo de dois anos, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao que determina o Artigo 332 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 30 de setembro de 2003.

**Martinho Carmona**  
Deputado Estadual – PDT



## **ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

### **JUSTIFICATIVA**

Centralizada no Governo Federal, toda a competência para legislar sobre as riquezas do subsolo de todo território nacional, bem como determinar que essas riquezas pertencem a União, foi, no meu ponto de vista, a maior injustiça que a Constituição Federal de 1988 cometeu aos Estados detentores dessas riquezas, notadamente o Pará, que possui em sua área uma das grandes reservas minerais do mundo.

E não se pode qualificar de outra maneira, senão injustiça, porque apesar da Legislação Federal estabelecer compensações financeiras aos Estados, isso não é, nem de longe, suficiente para contrabalançar os incontáveis problemas de ordem social e ambiental que uma exploração mineradora de larga escala causa à região onde se instalam esses projetos.

Obviamente, os legisladores de nosso Estado, ao elaborarem nossa Constituição, naquela altura, já tinham conhecimento desses problemas e tentaram regularizar os interesses dos verdadeiros donos dessas riquezas, que é o povo paraense, ao deixar expressado essa intenção através do Artigo 332 da Constituição Estadual.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei, que vem com o objetivo de dotar nosso Estado de uma poderosa arma para defender seus interesses.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 30 de setembro de 2003.

Martinho Carmona  
Deputado Estadual – PDT